DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8411/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/9772/2018
PROTOCOLO	: 1927750
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MÁRIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 157/2018
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA. ME.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA, CARTUCHOS DE TONER E REFIL PARA TINTAS, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.
VALOR	: R$ 148.708,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA, CARTUCHOS DE TONER E REFIL PARA TINTAS, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 049/2018 e o Contrato n.º 157/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Caarapó*** e ***Lindalva Martins do Santos & Cia LTDA. ME.***, objetivando a aquisição de cartucho de tinta, cartuchos de toner e refil para tintas, para atender diversas unidades administrativas, com valor contratual no montante de R$ 148.708,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e a formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 6ICE - 26864/2018, opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 4ª PRC – 22694/2018, concluiu pela ***regularidade*** das reportadas fases da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade do procedimento licitatório, na de Pregão Presencial, e também quanto à formalização do Contrato.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial sob o n° 049/2018 (1ª fase), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***REGULARIDADE*** da formalização do Contrato n.º 157/2018 (2ª fase), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Contratação Públicas, Parcerias e Convênios.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK